DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 03 de dezembro de 2021

Ano III - Edição 123

INFORMATIVO CORONAVÍRUS

SITUAÇÃO DA COVID-19 EM MANGARATIBA

QUADRO CORONAVÍRUS

FONTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MANGARATIBA - ATUALIZADO EM: 3/12/2021

4.154

CONFIRMADOS

3.763

ALTA DO CASO

128

EM ISOLAMENTO

134

ÓBITOS

NOTIFICADOS

9.143

DESCARTADOS

1.563

PROVÁVEIS

3.426

8.740

ALTA DO ISOLAMENTO

2,08%

TAXA DE MORTALIDADE

3,03%

OCUPAÇÃO DE LEITOS



Acompanhe a Câmara nas Redes Sociais







Câmara Municipal de Mangaratiba

João F. de S. Oliveira



PresidenteRenato José Pereira



Vice-Presidente Wladimir da C. Pereira



1ª Secretária Cecília Cabral



2º Secretário Nielson Kopke de Jesus

Expediente

Natália Tavares

Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba

Renan Felipe **Diagramação**

Natália Tavares **Publicação Online**

Impressão:

Câmara Municipal de Mangaratiba

Versão Digital:

www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato:

contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

Comissões Permanentes

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO		
Presidente	Relator	Membro
Hugo Graçano	João F. de S. Oliveira	Josué dos Santos
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Wladimir da C. Pereira	Alessandro Portugal
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE		
Presidente	Relator	Membro
Mair Araújo Bichara	Leandro de Paula	Alessandro Portugal
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
Presidente	Relator	Membro
Wladimir da C. Pereira	Nielson Kopke de Jesus	Hugo Graçano
FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
Presidente	Relator	Membro
Doriedson T. da Costa	João F. de S. Oliveira	Cecília Cabral
OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Presidente	Relator	Membro
Cecília Cabral	Josué dos Santos	Doriedson T. da Costa
SEGURANÇA PÚBLICA		
Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Leandro de Paula	Wladimir da C. Pereira
TURISMO, ESPORTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
Presidente	Relator	Membro

Hugo Graçano

Vereadores

Alessandro da Silva Portugal

Cecília Ribeiro Cabral

Doriedson Thimoteo da Costa

Hugo Dourado Graçano

João Felippe de Souza Oliveira

Josué dos Santos

Leandro de Paula Silva

Mair Araujo Bichara

Nielson Kopke de Jesus

Nilton Carlos Santiago Barros

Renato José Pereira

Nilton Santiago

Rômulo dos Santos Nogueira

Wladimir da Conceição Pereira

LEI 1380/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.380 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO ALIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL PARA OS ALUNOS DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA."

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Dispõe para a doação de alimentos que sobram nas escolas da Rede Municipal para às famílias de alunos matriculados na rede.
- **Art. 2º** Fica assegurada a distribuição semanal de alimentos para os alunos da rede municipal cadastrado.
 - Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2021.

RENATO JOSÉ PEREIRA

Presidente

Projeto de Lei nº13/2021 da Ver. Cecília Cabral

LEI 1381/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.381 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA SALA DE DESCOMPRESSÃO, PARA SER UTILIZADA PELOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA."

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte

LEI:

- **Art.** 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar salas de descompressão para ser utilizada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nas unidades de saúde do Município de Mangaratiba.
- **Art. 2º**. Caberá ao órgão competente do Poder Executivo regulamentar a utilização do espaço de descompressão de que trata o artigo 1º desta Lei.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2021.

RENATO JOSÉ PEREIRA Presidente

Projeto de Lei nº14/2021 do Ver. Leandro de Paula

ATO 40/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ATO Nº40/2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA"

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas preventivas à infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica estabelecido o expediente interno no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba do dia 01 a 15 de dezembro de 2021, das 09h às 16h.

Parágrafo Único - O horário de atendimento ao público em geral será das 09h às 16h, observadas as regras e medidas de higienização e prevenção do COVID-19.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscara no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único - Fica proibido a circulação de pessoas nos corredores da Câmara Municipal de Mangaratiba.

- Art. 3º Fica suspenso o acesso do público ao local da realização das Sessões.
- § 1º Durante a realização das Sessões, o acesso ao respectivo local ficará restrito aos parlamentares, ao corpo técnico estritamente necessário a realização das mesmas e às autoridades autorizadas pelo Senhor Presidente.
- § 2º Fica autorizado o acesso de autoridades no Plenário durante a realização das Sessões, desde que haja agendamento prévio por telefone ou e-mail à Direção Geral e autorização do Senhor Presidente desta Casa.
- § 3º A galeria do Plenário permanecerá fechada, podendo as Sessões serem acompanhadas ao vivo através da Câmara on-line.
- **Art. 4º** O Plenário fica liberado para a realização de Audiência Pública, solicitada pelo Executivo, desde que observadas as regras e medidas estabelecidas neste Ato.
- **Art. 5º** Permanecem em vigor as demais medidas adotadas de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19).
 - **Art. 6º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 30 de novembro de 2021.

Renato José Pereira (Professor Renato Fifiu) Presidente